



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

Relatório

Processo nº 52710.609692/2017-08

Interessado: Comitê de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia - CAPDA

RELATÓRIO DA ELEGIBILIDADE - ETAPA III DA SELEÇÃO CAPDA

Ao Senhor Secretário-Executivo do Comitê de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia,

ASSUNTO:

Resultado da análise da Elegibilidade, referente à Etapa III do Chamamento Público.

ANÁLISE:

Em 13/04/2018, por meio do Despacho COATE (Doc SEI 0223438) da Comissão Técnica, a Comissão Administrativa recebeu o presente processo.

Em 18/04/2018, a Comissão Administrativa se reuniu a fim de dar prosseguimento às análises referentes à Etapa III do Edital nº01/2018/CAPDA, em conformidade com os itens 5.3, subitem I, e item 6.2.3 do Edital.

O envelope D, lacrado, foi aberto na presença dos membros da referida Comissão cujos documentos foram anexados ao processo nº 52710.609692/2017-08, com o resultado da presente análise.

Conforme quadro abaixo, o Instituto IDESAM não apresentou a documentação exigida nas alíneas “c” e “e” do Inciso III do Item 5.2 do presente edital.



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

Critérios do Edital – Apresentação das propostas – envelope I	Avaliação IDESAM
5.2. A IEPD ou fundação de amparo à pesquisa interessada no ato da inscrição ao processo seletivo deverá apresentar:	
III – os seguintes documentos:	
a. cópia do estatuto social atualizado da entidade, podendo vir a ser exigida a autenticação da cópia se existir dúvida fundada quanto à autenticidade (art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017);	Atendido
b. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;	Atendido
c. declaração do dirigente da entidade acerca de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;	Não Atendido
d. prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Atendido
e. comprovante da reconhecida atuação da instituição na área de Bioeconomia, mediante demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Programa Prioritário ou de natureza semelhante.	Não apresentou comprovante

Conforme quadro abaixo, o Instituto IDESAM não atendeu aos Incisos II, III e IV do Subitem 4.1, em razão de não ter apresentado a declaração exigida no subitem 4.4.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO	Avaliação IDESAM
4.1 Ficará impedida de se habilitar ao chamamento público e de celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a SUFRAMA a instituição que:	
I – não comprove regularidade:	



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

a) quanto a tributos federais, a contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Atendido
b) quanto a contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;	Atendido
c) quanto a obrigações trabalhistas, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Atendido
d) perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN.	Consultado- sem restrição
II - tenha como dirigente membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos de pessoas jurídicas que integram a Administração Pública ou de instituição que, pela sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas;	Não apresentou a declaração exigida no subitem 4.4
III - figure em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas;	Não apresentou a declaração exigida no subitem 4.4
IV - tenha, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas;	Não apresentou a declaração exigida no subitem 4.4



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

<p>b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou outras espécies de parceria;</p> <p>c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;</p> <p>d) ocorrência de dano ao Erário; e</p> <p>e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou outras espécies de parceria.</p>	
<p>4.4 O representante legal da instituição deverá apresentar declaração com informação de que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1, as quais deverão estar descritas no documento, sem prejuízo de a SUFRAMA, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.</p>	<p>Não apresentou a declaração.</p> <p>A instituição não apresentou restrição nas consultas feitas ao CEPIM, SICONV, SIAFI, SICAF, CADIN.</p>

Diante do exposto, concluiu-se que o Instituto IDESAM não apresentou a documentação exigida nas alíneas “c” e “e” do Inciso III do Item 5.2, bem como não atendeu aos Incisos II, III e IV do Subitem 4.1, em razão de não ter apresentado a declaração exigida no subitem 4.4, portanto não observou estritamente as disposições constantes no Edital.

Assim, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do presente certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os participantes, e em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão decidiu pela **inabilitação do Instituto IDESAM** para exercer a coordenação técnica, administrativa e financeira do Programa Prioritário de Bioeconomia estabelecido no Artigo 3º da Resolução CAPDA nº 3, de 12 de setembro de 2017.

Tendo em vista a inabilitação do Instituto IDESAM, esta Comissão procedeu a abertura do envelope E, que também estava lacrado. Após análise da documentação, realizamos sua juntada ao Processo de nº 52710.609692/2017-08.

Conforme quadro abaixo, o Instituto Leônidas & Maria Deane-ILMD/Fiocruz não apresentou a documentação exigida na alínea “f” do Inciso III do Item 5.2 do presente edital.



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

Critérios do Edital – Apresentação das propostas – envelope I	Avaliação ILMD
5.2. A IEPD ou fundação de amparo à pesquisa interessada no ato da inscrição ao processo seletivo deverá apresentar:	
III – os seguintes documentos:	
a. cópia do estatuto social atualizado da entidade, podendo vir a ser exigida a autenticação da cópia se existir dúvida fundada quanto à autenticidade (art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017);	Atendido
b. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;	Atendido
c. declaração do dirigente da entidade acerca de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;	Atendido
d. prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	Atendido
f. comprovante da reconhecida atuação da instituição na área de Bioeconomia, mediante demonstração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Programa Prioritário ou de natureza semelhante.	Não apresentou comprovante

Conforme quadro abaixo, o ILMD/Fiocruz não atendeu às alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Subitem 4.1 do Edital.



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO	Avaliação ILMD
4.1 Ficará impedida de se habilitar ao chamamento público e de celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a SUFRAMA a instituição que:	
I – não comprove regularidade:	
a) quanto a tributos federais, a contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	Não apresentou a certidão
b) quanto a contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;	Não apresentou a certidão
c) quanto a obrigações trabalhistas, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Não apresentou a certidão
d) perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN.	Consultado- sem restrição
II - tenha como dirigente membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos de pessoas jurídicas que integram a Administração Pública ou de instituição que, pela sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas;	Atendido com a declaração do subitem 4.4



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

III - figure em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas;	Atendido com a declaração do subitem 4.4
IV - tenha, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou outras espécies de parceria; c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; d) ocorrência de dano ao Erário; e e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou outras espécies de parceria.	Atendido com a declaração do subitem 4.4
4.4 O representante legal da instituição deverá apresentar declaração com informação de que a entidade não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1, as quais deverão estar descritas no documento, sem prejuízo de a SUFRAMA, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.	Apresentou a declaração. A instituição não apresentou restrição nas consultas feitas ao CEPIM, SICONV, SIAFI, SICAF, CADIN.

Diante do exposto, concluiu-se que o Instituto ILMD/Fiocruz não apresentou a documentação exigida na alínea “f” do Inciso III do Item 5.2, bem como não atendeu às alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Subitem 4.1 do Edital, portanto não observou estritamente as disposições constantes no Edital.

Assim, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do presente certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os participantes, e em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão decidiu pela **inabilitação do Instituto ILMD/Fiocruz** para exercer a coordenação



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

técnica, administrativa e financeira do Programa Prioritário de Bioeconomia estabelecido no Artigo 3º da Resolução CAPDA nº 3, de 12 de setembro de 2017.

CONCLUSÃO

Conforme análise no presente relatório, o **Instituto IDESAM** e o **Instituto ILMD/Fiocruz** foram inabilitados por esta Comissão Administrativa. Assim, submetemos o resultado da presente avaliação administrativa ao Secretário Executivo para emissão da decisão final e publicação.

Oportunamente, cabe registrar que os trabalhos da Comissão Administrativa foram iniciados com a presença dos membros designados pela Portaria nº 135, de 06 de março de 2018, com a ausência da coordenadora, Edjane Pinto dos Santos, por estar em gozo de férias, sendo substituída pela servidora Irla Benchimol Cohen.

No mais, este documento vai assinado pelos membros presentes na ocasião das análises, com o de acordo do Coordenador da Comissão Administrativa.

Nélia Castro da Paixão

Membro (Portaria nº 135, de 06/03/2018)

Edital de Chamamento Público CAPDA nº 1/2018

Eldo José Lima Rocha

Membro (Portaria nº 135, de 06/03/2018)

Edital de Chamamento Público CAPDA nº 1/2018

De acordo,

Irla Benchimol Cohen

Membro (Portaria nº 135, de 06/03/2018)

Edital de Chamamento Público CAPDA nº 1/2018



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA

Documento assinado eletronicamente por **Eldo José Lima Rocha, Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional**, em 19/04/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Irla Benchimol Cohen, Analista Técnico Administrativo**, em 19/04/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Nélia Castro da Paixão, Contador(a)**, em 19/04/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228147** e o código CRC **720F5AF0**.
